



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 35.734
(Processo nº 2002/50073-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 019/1999 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO TUCUNDUBA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO MARTINS PADILHA-Presidente

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Lavratura da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
(§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA: Contas Irregulares, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais, o valor conveniado devidamente atualizado mais a multa regimental, quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30(trinta) dias.

Relatório do Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2002/50073-6

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores do Tucunduba, referente ao exercício financeiro de 1999, tendo por objeto específico as contas relativas ao convênio nº 019/99, celebrado com o Governo do Estado do Pará através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG. O responsável é o Sr. Raimundo Martins Padilha, presidente daquela associação.

O convênio firmado em 27.12.99, teve por objeto o repasse de recursos financeiros, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), àquela Associação a título de subvenção social, visando recuperar e/ou reformar e/ou adaptar sua sede.

A seção técnica em parecer de fls. 17 e 18, considerou o responsável em débito para com o Estado pela importância recebida, no que foi acompanhado pelo Ministério Público. Citado para defesa, Edital nº 088/2003, o Sr. Raimundo Martins Padilha apresentou nova documentação a qual foi juntada aos autos nas fls. 27 a 33.

Em nova manifestação (fls. 39/40), a 6a. CCE informa que a documentação apresentada "não atesta a conclusão do objeto conveniado" e, ainda, que "os documentos não estão compostos com as notas fiscais



Tribunal de Contas do Estado do Pará

respectivas". Considera o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, pela importância recebida através do convênio nº 019/99, devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais.

O Ministério Público, por sua Subprocuradora, Iracema Teixeira Braga, opina pela irregularidade das contas.

É o relatório.

Proposta de Decisão:

Ante o exposto, proponho que as presentes contas sejam julgadas irregulares, devendo o responsável, Sr. Raimundo Martins Padilha, recolher ao Erário Estadual a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, no prazo de 30 (trinta) dias. Proponho ainda, que lhe seja aplicado multa regimental de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ter ensejado a instauração deste processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigida monetariamente mais a multa no valor de R\$ 200,00.(Duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da proposta de decisão do Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de abril de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Substituto